

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A EMPRESA M. RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.950.299/0001-86, estabelecida na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 598, 7 andar Conj 71, Jardim Paulista, CEP 01.403-000 em São Paulo/SP, telefone (11) 98288-0845 (11) 4386-1386, e-mail marcelo@mrodriguesadvogados.com.br, neste ato representada por **Marcelo Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF nº 293.591.728-63, portador do RG nº 25.708.952-4, residente e domiciliado na Rua Maria Dafreé, nº 235, apto 118 B, Quinta das Paineiras, São Paulo/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa Eletrônica nº 37/2023 - Processo nº 224/2023**, conforme processo administrativo nº 18646/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, Lei Complementar n.º 195/2022, Decretos Federais n.º 11.453/2023 e 11.525/2023, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, 69.604, de 11 de agosto de 2023 e 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços consistente na operacionalização das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em favor dos artistas e agentes culturais locais, em relação às verbas federais repassadas pelo Ministério da Cultura em favor do Município exclusivamente para este fim de fomento, conforme autorização legal prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto este que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura, conforme segue:

| Item | Qtde | Und | Descrição | Valor total |
|------|------|-----|---|-------------|
| 1 | 1,00 | Sv | Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), junto ao Departamento de Cultura vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de Pato Branco, de acordo com o Capítulo X, arts. 17 e 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023, devendo a empresa contratada realizar as seguintes atividades (previstas nos incisos I, II, IV e V, do art. 18): | 24.000,00 |

| | | | |
|------------------------|--|--|-----------|
| | | <p>a) Disponibilizar ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas de artistas e agentes culturais proponentes (inc. I, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>b) Realização de oficinas, de atividades para sensibilização de novos públicos e da realização de busca ativa para inscrição de propostas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>c) Assessoria e consultoria nas audiências públicas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>d) Assessoria e consultoria na elaboração dos editais e demais instrumentais necessários (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>e) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente Transferegov e/ou TCE/PR (inc. IV, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>f) consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023).</p> | |
| Requisição nº 302/2023 | | | 24.000,00 |

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I - Os serviços serão executados pela contratada com utilização de equipamentos próprios, de acordo com a demanda enviada pela contratante.

II - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução dos serviços se dará de forma imediata, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, com previsão de término do contrato com a entrega final do Relatório de Impacto Sociocultural, previsto na alínea “f” da descrição do objeto (item 1).

b) Local e horário da prestação de serviços: por se tratar de serviços de assessoria e consultoria (mediante orientações, palestras, participação em audiências públicas, análise e manipulação de dados e documentos), a contratada poderá prestar os serviços na sede de sua empresa e no Departamento de Cultura do Município de Pato Branco, de acordo com a necessidade da Administração; no horário comercial (das 08h às 12 h, e das 13 h 30 min às 17h 30min), ou em horários fora do expediente, a ser combinado previamente com a Administração.

c) A contratada utilizará de métodos usuais de conversação, análise de dados, utilização de ferramentas convencionais de comunicação remota quando necessário, e na frequência e periodicidade necessária ao cumprimento das obrigações da descrição do item.

III - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

IV - O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, até que seja realizada integralmente o serviço de prestação de contas e entregue o relatório de gestão final em relação a todos os proponentes selecionados nos editais específicos de fomento da Lei Paulo Gustavo.

V - A contratada declara estar ciente do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando da data da transferência do recurso pela União, para que o Município envie as informações relativas ao relatório final de gestão, conforme previsão do art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Do Recebimento do Objeto:

1) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(s) fiscal(is), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela Contratada quaisquer apontamentos efetuados, o fiscal do contrato emitirá, o Termo de Recebimento Provisório.

b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e da Forma de Pagamento:

1) O pagamento será efetuado em 3 parcelas, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal, conforme especificado abaixo:

- 1.1** - A 1ª parcela, 60% (sessenta por cento) do valor, após a finalização da execução das atividades:
- a) Disponibilizar ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas de artistas e agentes culturais proponentes;
 - b) Realização de oficinas, de atividades para sensibilização de novos públicos e da realização de busca ativa para inscrição de proposta;
 - c) Assessoria e consultoria nas audiências públicas;
 - d) Assessoria e consultoria na elaboração dos editais e demais instrumentais necessários;
- 1.2** - A 2ª parcela, 20% (vinte por cento) do valor, após a finalização das atividades:
- e) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente Transferegov e/ou TCE/PR;
- 1.3** - A 3ª e última parcela, 20% (vinte por cento) do valor, após a execução das atividades:
- f) consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes.
- 2** - A remuneração ajustada cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços.
- 3** - Os valores a serem repassados para a contratada terão como fonte os recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Pato Branco, oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).
- 4** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 5** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- 6** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 7** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- 8** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Pato Branco, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme decreto municipal nº 9.553/2023.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

A) 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA - 07.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA - 133920040.2.108000 Manutencao do Departamento de Cultura - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa - 23206 Fonte....: 1053 Transferencias Destinadas ao Setor Cultu - Despesa Nº 23056 - Desdobramento Nº 23206.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

V - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

IX - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Jusara Aparecida de Oliveira Santos, matrícula nº 5.142-0 e 5.281-7 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

X - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Jean Emanuel Venâncio, matrícula nº 11.422-7

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Cumprir com pontualidade as obrigações assumidas perante a Contratante, bem como, atender às demais condições indicadas no Termo de Referência.

IV - Prestar os serviços de assessoria e consultoria em estrita conformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

VI - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

IX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

X - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XI - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto solicitado.

V - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VII - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IX - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", do item I, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea "d" do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

IX - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões **relativas** ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2023.

Município de Pato Branco - Contratante

Robson Cantu - Prefeito

Documento assinado digitalmente



MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Data: 22/12/2023 10:01:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M. Rodrigues Sociedade Municipal de Advocacia - Contratada

Marcelo Rodrigues da Silva - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 271B-F98F-EE75-4C8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 19/12/2023 16:25:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/271B-F98F-EE75-4C8B>